

GRUPO DE TRABALHO DE ESTUDOS TÉCNICOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO 2014

Criação: 17/03/14

Portaria CRCMG 020/2014

Grupo de Trabalho de Estudos Técnicos

Coordenação: Contadora Márcia Athayde Moreira

Vice coordenador: Contador José Athié Campos Cruz

Membros: Adelvandro Felício de Castro, Carlos Neri Brandão, Francisco do Couto, Jesusimar de Oliveira Dornelas, Maximiliano Nogueira Ribeiro, Adeilson Barbosa Soares, Pedro Alberto de Souza, Ranylson de Sá Barreto Neto, André Dias Bahia, Felipe Augusto Silva Fernandes, Marina Lis Abreu Barros, Jacquelline Aparecida Batista de Andrade e Keren Happuch Mirante Ferreira.

Com a missão de estudar e discutir normas contábeis e suas implicações para a classe contábil e para a sociedade, o GTET promoveu ações durante o ano de 2014.

O GTET é o Grupo de Trabalho responsável pelas contribuições do CRCMG às normas contábeis em fase de elaboração colocadas em audiência pública pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A logomarca, elaborada e aprovada pelo Grupo, segue os novos padrões definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme se apresenta abaixo:



A primeira reunião do ano de 2014 aconteceu em 29/05/2014, na sede do CRCMG. Nesta reunião o GT planejou e discutiu as ações para o ano de 2014 e definiu o plano de trabalho para o ano.

A segunda reunião do ano ocorreu em 16/09/2014, com foco no andamento dos trabalhos e discussões pertinentes as normas contábeis.

A terceira reunião do ano ocorreu no dia 27/11/2014 e teve como foco fazer uma retrospectiva das ações do ano e o planejamento das atividades de 2015, além da confraternização do grupo.

Ações realizadas pelo GTET :

Elaboração do artigo técnico intitulado: Nível de conhecimento e atualização do contador mineiro e suas expectativas frente as novas normas contábeis

Atividades desenvolvidas:

1. Definição do tema em reunião;
2. Elaboração e discussão do questionário a ser aplicado;
3. Aprovação pelo CRCMG;
4. Distribuição do questionário no CRC Notícias, no Jornal do CRCMG (através do QR Code) e entre os grupos de relacionamento dos membros do GTET, no período de 03/11 a 30/12; (Total 100 questionários levantados).
5. Tabulação estatística dos resultados;
6. Estruturação de referencial teórico;
7. Finalização e submissão para a Revista Mineira de Contabilidade.

OBS: As etapas de 1 a 4 estão cumpridas.

Foi elaborado e publicado no Jornal do CRCMG, Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais Ano XVIII • nº 170 • Nov/Dez 2014, elaborado pelo membro André Dias Bahia e revisado pelos coordenadores do Grupo.

Opinião

Independência dos trabalhos de auditoria externa

André Dias Bahia*

A NBC PA 290, que dispõe sobre a independência nos trabalhos de auditoria e de revisão, e a NBC PA 291 foram incrementadas através de algumas mudanças importantes que podem trazer mais transparência e confiabilidade ao processo de auditoria e outras assegurações.

As mudanças foram principalmente direcionadas aos eventuais desvios que a firma de auditoria possa cometer em relação aos requisitos de independência estabelecidos pela norma. Em suma, não obstante a necessidade de existirem controles e procedimentos rigorosos nas empresas de auditoria, visando o cumprimento da norma e, conseqüentemente, a garantia de uma excelência na prestação dos serviços, podem ocorrer desvios que são detectados durante e até mesmo após a execução dos trabalhos.

Esses desvios estão substancialmente relacionados à independência dos auditores em relação ao trabalho executado e, como exemplo, pode-se citar a existência de um sócio responsável pelo trabalho que tenha interesse direto pelos resultados auferidos pela empresa que está sendo auditada.

As alterações determinam que o auditor, quando ciente de algum desvio aos quesitos de independência, deve avaliar a natureza e a importância das circunstâncias, de forma a concluir se o desvio é relevante o suficiente para afetar a capacidade da firma de emitir seu relatório de auditoria. Outra análise importante é sobre a existência de alguma exigência legal ou regulatória aplicável ao desvio e, em caso positivo, é necessário atender à exigência. Adicionalmente, caso seja prática comum ou esperada na jurisdição específica, o auditor deve considerar a necessidade de informar o desvio para o órgão profissional, autoridade reguladora ou supervisora pertinente.

Caso a firma de auditoria avalie que sua capacidade de emitir um relatório de auditoria pode estar comprometida, deve então verificar se é possível exercer ações que tratem das conseqüências do desvio. Para tanto, é necessário levar em consideração que um terceiro, ao

avaliar a situação, as circunstâncias e os fatos, provavelmente concluirá se a firma de auditoria teria capacidade para emitir o relatório. Se for avaliado que a capacidade está comprometida, mesmo após aplicar as ações pretendidas, a firma deve descontinuar os trabalhos de auditoria ou de asseguração. Não obstante, no caso de existir essa possibilidade, tanto as ações a serem tomadas quanto a descontinuidade dos trabalhos devem ser comunicadas à governança da empresa ou aos contratantes do trabalho de asseguração, de acordo com cada situação.

Para realizar a comunicação, a firma de auditoria deve avaliar quais são as pessoas apropriadas na estrutura de governança da entidade que devem ser comunicadas. Isso precisa ser feito de forma tempestiva e, de acordo com a relevância do desvio, a firma de auditoria precisa obter o consentimento da governança ou do contratante, de acordo com cada situação, de que as medidas tomadas para tratar das conseqüências do desvio foram satisfatórias. Caso o consentimento não seja obtido, o trabalho de auditoria ou asseguração deve ser descontinuado.

A importância da análise da independência reside no fato de que os desvios que não sejam satisfatoriamente tratados podem causar em terceiros uma percepção incorreta sobre os fatos e circunstâncias, o que, para o serviço de auditoria, pode ser ruinoso, pois a credibilidade é sempre o maior ativo do auditor. Ou seja, as novas disposições vieram para contribuir com a orientação dos profissionais e têm muito a acrescentar, pois visam garantir esse ativo, a credibilidade, que é uma das maiores preciosidades que qualquer empresa ou profissional deve ter.

*Grupo de Trabalho Estudos Técnicos do CRCMG.



Visite o questionário do GTET

O GTET analisou e criticou oito normas contábeis colocadas em audiência pública pelo CFC, o que representou 70% do total de normas. As normas analisadas no período foram:

- **NBC PA 290** - Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão
 - **NBC PA 291** - Independência - Outros Trabalhos de Asseguração
 - **ICPC 20** – Limite de ativo de benefício definido, requisitos de custeio (funding) mínimo e sua interação
 - **ICPC 09 – R2** - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
 - **NBC T 16.6** - Demonstrações Contábeis.
 - **OCPC 07** - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral.
 - **CPC 06** - Operações de Arrendamento Mercantil
 - **ITG 2000** – Escrituração contábil
-

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PARA 2015

- Substituição dos membros do Grupo que não participaram de nenhuma atividade e de nenhuma reunião durante o ano de 2014. Já solicitado ao presidente e aguardando andamento.
 - Analisar 100% das normas colocadas em audiência pública durante o ano.
 - Publicar um artigo por semestre no Jornal do CRCMG. Já encaminhado o artigo Educação Empreendedora para a área de comunicação.
 - Finalizar e publicar e/ou apresentar os resultados do Artigo Técnico. O artigo fechou com 100 questionários, que já estão parcialmente tabulados, pendente os textos finais para apresentação.
-



Obrigada!
